



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor programa institucional voltado ao enfrentamento ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas, bem como à proteção ao trabalho das pessoas imigrantes, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de assegurar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, com ênfase na dignidade da pessoa humana, no valor social do trabalho e na proibição de todas as formas de discriminação;

considerando a ratificação, pelo Brasil, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho de nº 29, de 1930, sobre Trabalho Forçado e de nº 105, de 1957, sobre a Abolição do Trabalho Forçado; da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969; e do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), de 2003;

considerando a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao “Pacto pela Implementação da Agenda 2030” que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a erradicação da pobreza, o trabalho decente e o crescimento econômico e a redução das desigualdades, entre outros;

considerando o teor da Meta 9 do Poder Judiciário, que consiste em “Integrar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU ao Poder Judiciário”;

considerando que promover o trabalho decente e a sustentabilidade são objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho, de acordo com o Plano Estratégico para o período de 2021 a 2026;

considerando que a população imigrante, por sua condição de vulnerabilidade, enfrenta maiores desafios no acesso ao trabalho decente e está especialmente exposta a graves violações de direitos humanos, tais quais o tráfico de pessoas e a redução do trabalho a condições análogas à escravidão;

considerando, por fim, que, entre as medidas de reparação estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “Fazenda Brasil Verde vs Brasil” (2016), está a obrigação do Estado brasileiro de implementação contínua de políticas públicas para a erradicação do trabalho escravo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver programa institucional voltado ao enfrentamento ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas, bem como à proteção ao trabalho da pessoa imigrante, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II - DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER, Juíza do Trabalho do TRT da 1ª Região;

III - GABRIELA LENZ DE LACERDA, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;

IV - JÔNATAS DOS SANTOS ANDRADE, Juiz do Trabalho do TRT da 8ª Região;

V - LUCIANA PAULA CONFORTI, Juíza do Trabalho do TRT da 6ª Região;

VI - ANDREA DA ROCHA CARVALHO GONDIM, Procuradora do Trabalho, coordenadora do CONAP (Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública) e gerente do projeto “Liberdade no Ar”;

VII - LYS SOBRAL CARDOSO, Procuradora do Trabalho e coordenadora do CONAETE (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo);

VIII - RAISSA ROUSSENQ ALVES, pesquisadora;

IX - RICARDO REZENDE FIGUEIRA, coordenador do GPTEC/UFRJ (Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo); e

X - HELENA MARTINS DE CARVALHO, Assessora do Gabinete da Presidência do TST.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores(as), professores(as), representantes de entidades de classe, entre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste ato.

Art. 4º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.